



FCTUC Departamento de Engenharia Informática

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

PÓLO II – Pinhal de Marrocos

3030-290 Coimbra, Portugal

www.dei.uc.pt

PROTOCOLO DE DISSERTAÇÃO/ESTÁGIO

Mestrado em Engenharia Informática

Ano Lectivo 2010/2011



FCTUC Departamento de Engenharia Informática

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
PÓLO II – Pinhal de Marrocos
3030-290 Coimbra, Portugal
www.dei.uc.pt

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, adiante designada por **FCTUC**, Pessoa Colectiva nº 502971142 com sede em Rua Sílvio Lima, Pólo II – Universidade de Coimbra, 3030-790 Coimbra, representada neste acto pelo Professor Doutor Albano Augusto Cavaleiro Rodrigues de Carvalho, na qualidade de Subdirector da FCTUC.

E

[Designação legal da Empresa/Entidade], adiante designada por **[Acrónimo da empresa]**, Pessoa Colectiva nº **[XXX XXX XXX]**, com sede em **[Morada completa]** representada neste acto por **[Nome do representante legal]**, **[Cargo do representante legal]**

E

[Nome completo do aluno/a], aluno/a do Departamento **[Identificar o Departamento da FCTUC]** com o nº **[Nº de aluno/a]**, adiante designado por ALUNO/A ou ESTAGIÁRIO/A, com o Bilhete de Identidade n.º **[Nº do BI]**, emitido em **[Data de emissão]**, pelo Arquivo **[Identificar o serviço emissor do BI]**, residente em **[Morada completa]**.

Considerando que:

- a) O Mestrado em Engenharia Informática (adiante designado por MEI), organizado pelo Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (DEI-FCTUC) inclui uma Disciplina de Estágio/Dissertação, a qual deve ser realizada em ambiente empresarial
- b) A FCTUC e a EMPRESA reconhecem o valor acrescentado da realização de dissertações através de estágios em ambiente empresarial

É celebrado entre as partes este Protocolo, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1º: Objecto

1. A **[Acrónimo da empresa]** proporcionará nas suas instalações um estágio curricular intitulado **[Título do Estágio Curricular]** ao ESTAGIÁRIO/A.
2. A **[Acrónimo da empresa]**, facultará ao ESTAGIÁRIO/A, os conhecimentos técnicos e administrativos, a assistência e aconselhamento indispensáveis à consecução da formação a ministrar.
3. Todos os signatários declaram ter tomado conhecimento dos documentos de suporte ao Protocolo, nomeadamente do Regulamento da Disciplina de Dissertação/Estágio do MEI, das Directrizes para Propostas de Estágio e do Calendário da Disciplina, disponíveis em <http://estagios.dei.uc.pt>, aceitando os termos que os regem.

Artigo 2º : Organização e Estrutura

1. O principal propósito do estágio é oferecer um contexto de experimentação e desenvolvimento onde os estagiários do Mestrado em Engenharia Informática possam pôr em prática os conhecimentos e metodologias adquiridos durante o curso. Esse contexto compreende o desenvolvimento de um projecto de engenharia informática, apresentado pela instituição proponente, e realizado nessa instituição.
2. O estágio tem a duração de um ano lectivo, organizado na forma de dois semestres, decorrendo de 01 Setembro de 2010 a 30 Junho de 2011.
3. O estágio será realizado pelo/a aluno/a signatário/a (s) deste acordo, com um orientador no DEI e outro na instituição proponente, que em conjunto visam a sua boa realização. A gestão do projecto é assegurada pelos orientadores do estágio. Os orientadores do estágio são o **Prof. [identificar orientador da empresa]** por parte do DEI e o **[identificar orientador da empresa]** por parte da EMPRESA
4. O estágio enquanto Disciplina integrante do MEI tem um processo de avaliação associado, na forma de uma defesa pública perante um júri. A formação do júri está sujeita ao disposto no do decreto-lei 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 3º: Âmbito e Funcionamento

1. As propostas de Estágio devem ser elaboradas pela EMPRESA de acordo com as directrizes orientadoras fornecidas à mesma aquando da apresentação formal de propostas. Essas directrizes encontram-se descritas no documento - Directrizes para Propostas de Projecto”.
2. Alterações à proposta inicial, devem ter um carácter excepcional e ser devidamente fundamentadas, carecendo de aceitação por todas as partes envolvidas.
3. O Estágio/Dissertação decorre de acordo com as normas de funcionamento em vigor no curso de Mestrado em Engenharia Informática da FCTUC, em particular no seu ponto 6.5, aprovado e registado na direcção Geral do Ensino Superior.
4. O mais tardar uma semana após o início do estágio deve ser realizada uma reunião marcada pelo orientador no DEI com o coordenador na EMPRESA e o/a aluno/a envolvido afim de definirem o modo de desenvolvimento dos trabalhos. Desta primeira reunião deve sair um calendário de reuniões regulares de acompanhamento dos trabalhos.
5. O estagiário deverá entregar ao orientador no DEI-FCTUC um relatório mensal sucinto do decorrer do estágio. Estes relatórios serão considerados na atribuição da classificação em ambas as defesas públicas.
6. O estagiário deve entregar até 25 de Janeiro de 2010 o seu relatório relativo ao primeiro semestre do Estágio, e até 12 de Julho de 2011 o relativo ao segundo semestre. Os relatórios devem ser apresentados em formato electrónico (e em papel se tal lhe for solicitado), do qual deve constar, em anexo, todo o código desenvolvido e demais informação relevante para uma correcta avaliação de todo o trabalho desenvolvido. Este anexo será acessível apenas aos elementos do júri para efeitos de avaliação, havendo por parte destes um compromisso de confidencialidade sobre a informação recebida.
7. Qualquer dificuldade ou anomalia que ponha em causa o normal decorrer do estágio deve ser comunicada entre orientadores e estagiário e deve resultar em medidas no sentido da sua atempada superação.
8. É da responsabilidade da instituição proponente reunir os recursos materiais e humanos necessários à realização do estágio.

Artigo 4º: Deveres do Estagiário

O/A ESTAGIÁRIO/A deve realizar as suas tarefas com zelo e diligência e designadamente:

1. Comparecer com assiduidade e pontualidade no local do estágio, visando adquirir os conhecimentos técnicos e práticos que lhe forem ministrados;
2. Tratar com urbanidade todas as pessoas com que se relacione durante o estágio, nomeadamente não perturbando o ambiente de trabalho na área em que o mesmo vai decorrer;
3. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e de mais bens que lhe sejam confiados;
4. Acatar e seguir as instruções dos responsáveis da [Acrónimo da empresa] pelo estágio, nomeadamente no que respeita ao aproveitamento do estágio e à segurança e funcionamento da [Acrónimo da empresa];
5. Garantir a confidencialidade de documentos e informação a que tiver acesso, estando interdito obter cópias para uso pessoal ou qualquer outra utilização não autorizada dessa informação.

Artigo 5º : Propriedade Intelectual e Divulgação de Informação

1. Nos termos do número 2 do Artigo 17º do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra, publicado em Diário da Republica, 2ª série, Aviso 1269/2004, reconhece-se à EMPRESA o direito exclusivo à propriedade industrial e direito de autor relativos ao produto ou produtos resultantes do Estágio, assim como o direito exclusivo da sua exploração comercial. Em qualquer pedido de protecção da propriedade industrial, a EMPRESA obriga-se, no entanto, a designar o ESTAGIÁRIO como inventor ou criador.
2. Em conformidade com a alínea 3 do Artigo 2º do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra, os direitos de autor associados ao relatório final de projecto pertencem ao/à ESTAGIÁRIO/A.
3. Dado o Estágio estar integrado num curso de mestrado, sem prejuízo dos números anteriores, a EMPRESA reconhece a necessidade da divulgação pública de informação, nomeadamente aquando de apresentações públicas do projecto, defesa final, assim como no registo público do relatório final do projecto, de acordo com a lei em vigor.
4. A EMPRESA compromete-se a identificar explicitamente e por escrito os aspectos confidenciais do Estágio em desenvolvimento, informando atempadamente o estagiário e o orientador no DEI desses aspectos. Por omissão, consideram-se públicos e passíveis de discussão pública os elementos não identificados.
5. O estagiário, orientadores, e os restantes elementos do júri do Estágio assumem um compromisso de confidencialidade relativamente aos elementos mencionados no ponto anterior. No entanto, tal compromisso de confidencialidade apenas se aplica caso tal não coloque em causa o princípio enunciado no ponto 3. Nos casos em que tal aconteça, o orientador no DEI compromete-se a notificar a EMPRESA num prazo de duas semanas.
6. Em caso de conflito entre as necessidades de confidencialidade de informação e a necessidade de divulgação pública devido a requisitos académicos e legais, prevalecerá a necessidade da divulgação pública. No entanto, acima de tudo, ambas as entidades reger-se-ão pelo princípio da razoabilidade e do não comprometer o sucesso académico dos alunos do curso de mestrado, do qual a *Disciplina de Estágio/Dissertação* constitui parte integrante.
7. Dado ser um dos principais objectivos da Universidade a procura, disseminação e avanço do conhecimento, o corpo docente associado ao Estágio reserva-se o direito de escrever e publicar artigos e casos de estudo com base no mesmo, salvaguardando a informação confidencial relativa à EMPRESA, seus produtos, serviços e actividades. Quaisquer publicações a efectuar ao abrigo do Estágio serão previamente e atempadamente acordadas com a EMPRESA.
8. Os direitos de autor de quaisquer publicações escritas por docentes e investigadores da Universidade de Coimbra, serão exclusivamente dos seus autores. Os direitos de autor de publicações escritas com co-autoria da EMPRESA serão partilhados entre os seus autores.

Artigo 6º : Garantias

1. No âmbito do Estágio aplica-se o princípio da Não Garantia. Quaisquer artefactos produzidos, incluindo informação comunicada electrónica e não electronicamente, documentos, materiais, serviços, propriedade intelectual ou direitos

obtidos ou trocados por ambas as partes deste acordo, serão fornecidos “tais como estão”. Nenhuma das partes – universidade ou aluno/a – oferece qualquer garantia, expressa ou implicada, sobre o estado desses artefactos ou a sua aplicabilidade para algum propósito, incluindo, por exemplo, comercialização, utilização em ambientes de exploração, prototipagem, e suporte a tomada de decisão. O princípio da não garantia abrange também eventuais resultados produzidos por esses artefactos ou seus derivados.

2. A EMPRESA compromete-se a aceitar os resultados do Estágio tais como estes estejam no final do mesmo, assumindo total e intransmissível responsabilidade pelo uso e aplicação que fizer dos mesmos. A FCTUC, respectivo corpo docente e aluno/a envolvido/a no Estágio não serão directa ou indirectamente responsabilizados por tal uso ou consequências que possam advir do mesmo.

3. De igual modo, não são dadas quaisquer garantias sobre a não existência de violação de propriedade intelectual de uma parte terceira, patentes, direitos de cópia, ou registos de marca sobre os artefactos resultantes do Estágio. A forma como os resultados do Estágio serão usados é inteira responsabilidade da EMPRESA, sendo sua obrigação garantir a não existência da tais violações, aquisição de licenças de software ou licenciamento de patentes, ou realização de outras acções com vista à garantia da legalidade dos artefactos para a utilização desejada.

Artigo 7º: Disposições finais

- 1.O presente acordo considera-se em vigor durante o seguinte período: **01 de Setembro de 2010 e 30 de Junho de 2011**. Qualquer das partes poderá por motivo atendível fazer cessar o Protocolo através de notificação feita para o efeito à contraparte, por carta registada com aviso de recepção, para as moradas indicadas no presente protocolo.
2. Durante o estágio, o/a ESTAGIÁRIO/A estará abrangido pelo Seguro Escolar, enquanto aluno/a da FCTUC.
3. O projecto pedagógico será realizado sem o pagamento de qualquer compensação económica à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra por parte da EMPRESA
4. As partes não estipularam outras cláusulas além das que o presente Acordo contém.
5. A alteração, a supressão ou o aditamento de qualquer cláusula, apenas será válida se reduzida a documento escrito assinado pelas partes.

Assinado em Coimbra, a 01 de Setembro de 2010, em três exemplares igualmente válidos, em língua portuguesa.

Prof. Doutor Albano Augusto Cavaleiro Rodrigues de Carvalho
Subdirector da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade de Coimbra

Identificação do representante legal da empresa
Empresa / Entidade

» _____ «
Aluno/a do Mestrado em Engenharia Informática